

Proposta **B**

Proposta da Direção

Alteração dos Estatutos do SNESup

Perguntas Frequentes

- Porque é que é necessária a revisão estatutária?

A Direção Geral do Emprego e Relações do Trabalho detetou um conjunto de ilegalidades nos estatutos do SNESup. Recorde-se que os estatutos não são alterados desde os anos 90, remontando quase à fundação do SNESup. As ilegalidades detetadas prendem-se com o modo de funcionamento e, caso não sejam corrigidas, a DGERT comunicará ao Ministério Público, podendo este dar início a um processo que termina com a dissolução do SNESup.

- Quais as ilegalidades dos estatutos atuais que foram detetadas pela DGERT?

1. O art. 12º do Estatuto, o qual trata a Assembleia Geral, é ilegal porquanto não prevê o quórum constitutivo, não prevê o quórum para deliberar matérias que não se prendam com a alteração do Estatuto e não prevê as regras de funcionamento da Assembleia Geral;
2. O art. 13º do Estatuto, o qual trata o Conselho Nacional, é ilegal porquanto não prevê o seu quórum constitutivo, o quórum deliberativo e regras de funcionamento;
3. O art. 14º do Estatuto, o qual trata a Direção, é ilegal porquanto não prevê o seu quórum constitutivo, quórum deliberativo e regras de funcionamento;
4. O art. 15º do Estatuto, o qual trata a Comissão de Fiscalização e Disciplina é ilegal porquanto não prevê o seu quórum constitutivo, o quórum deliberativo e regras de funcionamento;
5. Deve o Estatuto ter uma norma que preveja a proibição de distribuição dos bens pelos associados em caso de extinção do SNESup;
6. Deve o Estatuto regular expressamente o direito de tendência;
7. Deve o Estatuto prever expressamente que, em caso de processo disciplinar, os associados têm direito de defesa e que o procedimento disciplinar tem a forma escrita;

8. O art. 16º, nº 3 do Estatuto, ao prever a possibilidade de candidatos às eleições para Comissões Sindicais exercerem, por decisão da Comissão Sindical, funções de delegados sindicais, viola o disposto no art. 462º, nº 1 do CT que prevê que o delegado sindical é eleito e destituído por voto secreto.

- Qual a base da proposta apresentada pelo Presidente da Direção?

A proposta apresentada pelo Presidente da Direção (aprovada pela Direção) procura responder diretamente a cada uma das ilegalidades detectadas, sem alterar o modo de funcionamento instituído por um conjunto de regulamentos.

Note-se que a DGERT chamou a atenção que o cumprimento legal estatutário tem de estar inscrito nos próprios estatutos (ainda que como anexo) e não em regulamento.

Apresentamos a proposta de resolução das ilegalidades, seguindo a ordem indicada na resposta à pergunta anterior:

1. Inclui-se nos estatutos o “Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral” e o “Regulamento eleitoral para as eleições para membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina”, através do n.º 6 do artigo 12.º e do Anexo 1 e 2.
2. Inclui-se nos estatutos o Regulamento do Conselho Nacional, através do n.º 5 do artigo 13.º e do Anexo 3.
3. Inclui-se nos estatutos o Regulamento de Funcionamento da Direção, através do n.º 1 do artigo 14.º e do Anexo 4.
4. Inclui-se nos estatutos o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Fiscalização e Disciplina, através do n.º 1 do artigo 15.º e do Anexo 5.
5. Proíbe-se a distribuição do património pelos associados através do n.º 2 do artigo 12.º.
6. Introduce-se um artigo completo sobre o Direito de Tendência, devidamente regulado, cumprindo com as exigências do Código de Trabalho e num capítulo específico relativo à Participação dos Associados.
7. Inclui-se a garantia que os processos disciplinares tomam a forma escrita e que os associados têm sempre direito de defesa, respetivamente com a inclusão das alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 10.º.
8. Elimina-se o n.º 3 artigo 16.º

- Quais as diferenças entre a proposta B e a proposta C?

A proposta C parte da proposta da Direção, reproduzindo grande parte do seu conteúdo, mas divergindo nos seguintes aspetos:

- Inclui o direito de tendência nos princípios, mas remetendo-o para a proporcionalidade na eleição do Conselho Nacional e da Comissão Permanente da Comissão de Fiscalização e Disciplina, bem como uma deliberação da Assembleia Geral de 2003 relativa às “Garantias de participação dos associados na vida sindical”. Para a Direção, não nos parece que esta proposta esteja conforme com o direito de tendência previsto na

Lei, nem como o que deve ser o exercício desta, sendo que tal direito deve estar regulado não como princípio, mas como matéria de facto.

- Inscreve o Regime Disciplinar aprovado em 2017 em Anexo 2 e como matéria a incluir no artigo 10.º, mas caucionando logo no início a sua revisão. Ora, em nosso entender, discordamos que se inscreva nos estatutos uma norma na qual, logo à partida, se estabelece a necessidade da sua revisão, sendo que o Regime Disciplinar se mantém em vigor independentemente dos estatutos e não carece da sua inclusão nos mesmos.
- Faz questão de inscrever a data exata da versão de aprovação dos regulamentos, como que remetendo continuamente para os mesmos. A Direção chama a atenção para a forma como esta inscrição criará contradições, bem como possíveis obstáculos à alteração de qualquer regulamento decidida pela Assembleia Geral.
- Identifica que o quórum da Assembleia Geral é o legal ou estatutariamente exigível, sem definir qual, ao mesmo tempo que procura inscrever por regulamento a forma de convocação e funcionamento. Uma confusão que dará origem a mais problemas.
- Define o quórum do Conselho Nacional como o “número de membros eleitos atingir metade do número total de membros elegíveis no conjunto das Secções Sindicais cobertas pelo âmbito geográfico do Sindicato, e estejam presentes metade mais um dos eleitos, e delibera por maioria dos votos emitidos”. Ora, esta proposta pode impedir facilmente o funcionamento do Conselho Nacional, cancelando também o direito de delegação de voto entre membros da mesma Comissão Sindical.
- Procura criar competências para o Conselho Nacional por simples deliberação da Assembleia Geral, sem inscrição estatutária, o que pode resultar em mais problemas legais.
- Inscreve a nomeação pública de Delegados Regionais, procurando retomar a prática de Delegados não eleitos e nomeados diretamente pela Direção.
- Opta por inscrever a revisão das alterações dos regulamentos constantes como anexo como parte do artigo 24.º, implicando a necessidade da Comissão de Fiscalização e Disciplinar se pronunciar obrigatoriamente sobre a alteração de regulamento de qualquer órgão, ainda que não sobre a apreciação do conteúdo.

Em que proposta voto?

Vote na proposta B. É a que responde claramente e de forma correta às questões levantadas pela DGERT, não criando contradições e bloqueios, demonstrando respeitar integralmente a vontade dos seus associados.

Há quem copie a estratégia do medo de alguns dirigentes e procure assim paralisar o SNESup. Não se deixe intimidar. Leia as propostas, verifique e analise.

Vote em consciência. Vote proposta B.

#éparacumprir